



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**  
**EDITAL Nº. 003/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, junto à esta Prefeitura, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios e respostas à consultas formuladas bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, bem como, em interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos do interesse do Município, com a prática de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo, tudo conforme Edital e seus anexos.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 27/01/2017 às 14:00hs(quatorze horas)

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 27/01/2017 às 14:00hs (quatorze horas)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Mirai, Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000.

**CONSULTAS DO EDITAL:** No saguão da Prefeitura Municipal ou na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirai, Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000.

**ESCLARECIMENTOS:** Telefax: (32) 3426-1288.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.966.201/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 008/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2017**, **Edital nº 003/2017**, do tipo técnica e preço (art. 45, inciso III da Lei de Licitações), regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do presente Edital.

### I – OBJETO

1. Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias.

2. A assessoria e consultoria jurídica, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios, respostas à consultas formuladas, bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, com visita “in loco” em um dia por semana, bem como, em Interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos de interesse do Município, com a prática de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo.

3. Não incluem nos serviços da assessoria jurídica aqui licitados o acompanhamento e visitas as Secretarias Estaduais e aos Ministérios em Brasília/DF, participação, de alguma forma, em reuniões e seminários, acompanhamento ou formalização de verbas junto aos órgãos públicos estaduais e federais, elaboração e confecção de Organização Administração, Plano de Cargos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Salários, Estatuto dos Servidores e do Magistério, Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário..

4. Havendo necessidade de viagens para fora da sede da licitante para resolução de assuntos de natureza jurídica e/ou administrativa, as despesas serão pagas por intermédio de valores referentes às diárias dos servidores municipais ou por meio de novo contrato firmado, com individualização do serviço.

4.1 – Caso essas viagens sejam realizados em veículo do contratado o mesmo será reembolsado de acordo com a distancia percorrida a razão de valor proposto por km rodado.

5. O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo determinado, encerrando-se, automaticamente, em 31 de dezembro de 2017, independentemente de notificação ou comunicação ou mesmo o pagamento de multa, não cabendo a possível contratada a cobrança de quaisquer direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, horas-extras, etc.

6. Em razão do prazo pactuado, o valor vencedor poderá, em comum acordo entre as partes e mediante termo, ser reajustado anualmente, de acordo com índice do Governo.

---

## II – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Mirai, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração.

---

## III – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

1. Cópia deste instrumento convocatório está disponível no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000, no horário de 08hs às 16hs.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes, por solicitação de informações via telefone (32-3426-1288) a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3426-1288.

---

## IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, e na legislação existente.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

3.2. em consórcio.

3.3. com falência decretada.

3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

### V – CREDENCIAMENTO

---

1. Horário de credenciamento: Às 14:00hrs do dia 27/01/2017.

2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:

2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. documento que o credencie a participar deste certame: procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

---

### **VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**“AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO”**

**“AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017  
PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO”**

---

### **VII – DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

1. A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

- 1.1. descrição do objeto;
- 1.2. oferta de outros serviços, em havendo;
- 1.3. meios de realização dos serviços, observando o objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

1.4. preço total mensal, este incluindo os tributos legais, a ser cobrado pelos serviços descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

2. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3. A proposta terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4. O preço deverá ser cotado considerando-se o objeto licitado, já incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes e outros encargos ou acessórios decorrente da atividade-meio, sobretudo com relação ao funcionário ou sócio que ficará a disposição diária na Prefeitura Municipal.

5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da assinatura do contrato.

7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

---

### **VIII – DOCUMETAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

---

1. O licitante que ofertar a melhor técnica e preço deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação no certame:

1.1. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

1.2. Certidão Negativa de Débitos, conjunta Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

1.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.4. Certidão Negativa de Débitos, Estadual e Municipal (esta do domicílio).

1.5. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

1.8. *Curriculum Vitae* de um dos sócios-proprietários, com comprovante de inscrição, de pelo menos 10 (dez) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.9. Comprovante de inscrição da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil

1.10. Declaração, constando o nome e qualificação do funcionário ou sócio, formado em Direito e inscrito na OAB há pelo menos 10 (dez) anos, que ficará a disposição diária e presencial na Prefeitura Municipal de Mirai/MG e que tais encargos trabalhistas, previdenciários, despesas de viagens, alimentação ou outras porventura existentes, serão arcadas pela empresa participante, sem qualquer ônus para o Município.

1.11. *Curriculum Vitae* do sócio ou funcionário da empresa que se refere o item 1.7, juntamente com documento que comprove a experiência em assessoria à administração pública há mais de 10 (dez) anos e a inscrição na OAB pelo menos 10 (cinco) anos.

2. O pregoeiro e a equipe de apoio, em caso de dúvidas, efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, que será juntado no procedimento, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

3.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à equipe de apoio para autenticação.

3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

---

### **IX – DO PROCEDIMENTO**

---

1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### **2. Classificação das Propostas Comerciais.**

2.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2. O pregoeiro classificará a proposta de acordo com o **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, observando, primordialmente, a **MELHOR TÉCNICA**.

2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### **3. Lances Verbais**

3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### **4. Julgamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4.1. O critério de julgamento, de necessário fundamento, será o de **MENOR PREÇO** e **MELHOR TÉCNICA**.

4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste edital.

4.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço e melhor técnica, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

6. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.

7. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

---

### **X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

---

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na Praça Raul Soares, nº. 126, Bairro Centro, em Mirai/MG.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000.

---

## XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido no Município de Mirai/MG.
2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.
4. A adjudicação e homologação não obrigam a Administração a contratar, posto ser apenas uma expectativa de direito do vencedor.
5. A não contratação da empresa vencedora, em ato devidamente fundamentado, não gera qualquer ônus ou encargo ao Município.

---

### **XII – DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

---

1. Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, na Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da liberação, que será comunicada pela Comissão Permanente de Licitação.
2. Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, em conformidade com o modelo anexo, na Praça Raul Soares, nº. 126, bairro Centro, em Mirai/MG, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da nota de empenho, que será comunicada pela Comissão Permanente de Licitação.
3. Se quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização e a entrega.

---

### **XIII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS**

---

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação serão a Secretária da Fazenda e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirai/MG.

---

### **XIV – PAGAMENTO**

---

- 1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Mirai, sob o nº 2.1.0.04.122.004.2.0005 Manutenção Serviço do Gabinete – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

2.1. Se o objeto não for realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4. Possível valor contratual firmado pela empresa vencedora poderá, após a concordância da Administração, ser reajustado anualmente por índice do Governo Federal.

---

### **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços.

2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

---

### XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

- 1.1. **Anexo I** - Objeto;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.6. **Anexo VI** - Minuta do Contrato.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. A apresentação da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4. Uma vez incluindo no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes proposta comercial de licitantes inabilitados.

5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá revelar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo possível, ainda, a autenticação pelo pregoeiro, mediante a apresentação do original e da fotocópia deste.

7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8. A participação do licitante nesta Licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

11. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Mirai/MG, 10 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE**

**Pregoeiro**

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito de Mirai**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO I – OBJETO**

**I – OBJETO**

1. Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias.

2. A assessoria e consultoria jurídica, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios, respostas à consultas formuladas, bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, com visita “in loco” em um dia por semana, bem como, em Interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos de interesse do Município, com a prática de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo.

3. Não incluem nos serviços da assessoria jurídica aqui licitados o acompanhamento e visitas as Secretarias Estaduais e aos Ministérios em Brasília/DF, participação, de alguma forma, em reuniões e seminários, acompanhamento ou formalização de verbas junto aos órgãos públicos estaduais e federais, elaboração e confecção de Organização Administração, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e do Magistério, Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário..

4. Havendo necessidade de viagens para fora da sede da licitante para resolução de assuntos de natureza jurídica e/ou administrativa, as despesas serão pagas por intermédio de valores referentes às diárias dos servidores municipais ou por meio de novo contrato firmado, com individualização do serviço.

4.1 – Caso essas viagens sejam realizados em veículo do contratado o mesmo será reembolsado de acordo com a distancia percorrida a razão de valor proposto por km rodado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

5. O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo determinado, encerrando-se, automaticamente, em 31 de dezembro de 2017, independentemente de notificação ou comunicação ou mesmo o pagamento de multa, não cabendo a possível contratada a cobrança de quaisquer direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, horas-extras, etc.

6. Em razão do prazo pactuado, o valor vencedor poderá, em comum acordo entre as partes e mediante termo, ser reajustado anualmente, de acordo com índice do Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

### TIPO MENOR PREÇO

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

#### I – OBJETO

1. Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias.

2. A assessoria e consultoria jurídica, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios, respostas à consultas formuladas, bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, com visita “in loco” em um dia por semana, bem como, em Interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos de interesse do Município, com a pratica de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo.

3. Não incluem nos serviços da assessoria jurídica aqui licitados o acompanhamento e visitas as Secretarias Estaduais e aos Ministérios em Brasília/DF, participação, de alguma forma, em reuniões e seminários, acompanhamento ou formalização de verbas junto aos órgãos públicos estaduais e federais, elaboração e confecção de Organização Administração, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e do Magistério, Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário..

4. Havendo necessidade de viagens para fora da sede da licitante para resolução de assuntos de natureza jurídica e/ou administrativa, as despesas serão pagas por intermédio de valores referentes às diárias dos servidores municipais ou por meio de novo contrato firmado, com individualização do serviço.

4.1 – Caso essas viagens sejam realizados em veículo do contratado o mesmo será reembolsado de acordo com a distancia percorrida a razão de valor proposto por km rodado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5. O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo determinado, encerrando-se, automaticamente, em 31 de dezembro de 2017, independentemente de notificação ou comunicação ou mesmo o pagamento de multa, não cabendo a possível contratada a cobrança de quaisquer direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, horas-extras, etc.

6. Em razão do prazo pactuado, o valor vencedor poderá, em comum acordo entre as partes e mediante termo, ser reajustado anualmente, de acordo com índice do Governo.

## OFERTA DE OUTROS SERVIÇOS:

---

**OBJETO:** MEIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO O

**PREÇO TOTAL MENSAL: R\$ 00.000.000.000,00**

---

## PREÇO TOTAL MENSAL POR EXTENSO:

---

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante: Nome completo

CPF.

Local e data.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). .....  
....., portador do documento de identidade nº.  
....., como representante da empresa .....  
....., CNPJ nº. ...., para participar das reuniões  
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e  
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais,  
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo  
daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

Mirai/MG ..... de.....de 2017.

.....  
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

....., inscrito no CNPJ sob o nº.  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF. nº. ...., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

aprendiz ( ). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DIÁRIA E PRESENCIAL, EM TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO

Contrato que entre si celebram o Município de Mirai/MG, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para assessoria e consultoria jurídica, diária e presencial, em todos os setores do Município, tudo consoante Pregão Presencial nº. 003/2017, homologado e adjudicado.

Aos XX (.....) dias do mês de ..... do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.966.201/0001-40, situada na Praça Raul Soares, 126, bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF. nº. 020.885.386-72, com gabinete na Praça Raul Soares, nº. 126, Bairro Centro, em Mirai/MG, CEP. 36.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. ...., portador da CI. nº. .... e CPF. ...., com endereço na Rua ....., em ....., CEP. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato, para assessoria contábil, diária e presencial, incluindo prestação de contas, em todos os setores da Prefeitura Municipal, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato administrativo tem como objeto:

#### **I – OBJETO**

1. Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2. A assessoria e consultoria jurídica, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios, respostas à consultas formuladas, bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, com visita “in loco” em um dia por semana, bem como, em Interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos de interesse do Município, com a prática de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo.

3. Não incluem nos serviços da assessoria jurídica aqui licitados o acompanhamento e visitas as Secretarias Estaduais e aos Ministérios em Brasília/DF, participação, de alguma forma, em reuniões e seminários, acompanhamento ou formalização de verbas junto aos órgãos públicos estaduais e federais, elaboração e confecção de Organização Administração, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e do Magistério, Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário..

4. Havendo necessidade de viagens para fora da sede da licitante para resolução de assuntos de natureza jurídica e/ou administrativa, as despesas serão pagas por intermédio de valores referentes às diárias dos servidores municipais ou por meio de novo contrato firmado, com individualização do serviço.

4.1 – Caso essas viagens sejam realizados em veículo do contratado o mesmo será reembolsado de acordo com a distancia percorrida a razão de valor proposto por km rodado.

5. O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo determinado, encerrando-se, automaticamente, em 31 de dezembro de 2017, independentemente de notificação ou comunicação ou mesmo o pagamento de multa, não cabendo a possível contratada a cobrança de quaisquer direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, horas-extras, etc.

6. Em razão do prazo pactuado, o valor vencedor poderá, em comum acordo entre as partes e mediante termo, ser reajustado anualmente, de acordo com índice do Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O fornecimento da prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 003/2017.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

### **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe a contratada:

I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** O presente contrato terá sua vigência a contar da assinatura do presente e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n.º. 8.666/93.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Será considerado como valor mensal do contrato, a ser paga pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ ..... (.....) para o exercício financeiro de 2017.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, em comum acordo entre as partes, aplicando índice governamental e mediante aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n.º. 003/2017.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pelo Município de Mirai/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei n.º. 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.1.0.04.122.004.2.0005 Manutenção Serviço do Gabinete – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Mirai/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Mirai/MG, de de 2017.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG

Prefeito Municipal

EMPRESA

Testemunha 1:

Ass.:

Nome:

CI:

CPF:

Testemunha 2:

Ass.:

Nome:

CI:

CPF: